| Publicado<br>do TCE/Al<br>Edição nº | Μ, | o Eletrônico |  |
|-------------------------------------|----|--------------|--|
| De                                  | /  | /            |  |



| TRIBUNAL DE CONTAS |
|--------------------|
| DIV. DE ACÓRDÃOS   |
|                    |

| Proc. Nº |  |
|----------|--|
| FIs Nº   |  |

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 421/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2065/2013 (12 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Fundação de Vigilância em Saúde FVS.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, Diretor Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde e Ordenador de Despesas, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAI/AM Informação nº 63/2016 (fls. 2220/2221).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 535/2016-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 2222/2222v).
- 8- Relator: Conselheiro Josué Claudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação de Vigilância em Saúde. Exercício de 2012.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Recomendação à origem. Ciência ao Interessado. Arguivamento.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Fundação de Vigilância em Saúde, de responsabilidade do Sr. **Bernardino Cláudio de Albuquerque**, Presidente e Ordenador de Despesas, referente ao exercício de 2012, nos termos do art. 1º, II, da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, II, da Resolução TCE nº 04/2002;
- 9.2- Multar o Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, Presidente e Ordenador de Despesas da Fundação de Vigilância em Saúde, exercício de 2012, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil cento e noventa e dois reais e seis centavos) em virtude da não regularização das pendências nas conciliações bancárias, (item 2 da Informação nº 61/2015-DICAI/AM), nos termos do art. 308, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002;
- **9.3- Multar** o Sr. **Bernardino Cláudio de Albuquerque**, Presidente e Ordenador de Despesas da Fundação de Vigilância em Saúde, exercício de 2012, no valor de **R\$ 2.192,06 (dois mil cento e noventa e dois reais e seis centavos)** em virtude da não atualização da relação de bens patrimoniais, (item 3 da Informação nº 61/2015-DICAI/AM), nos termos do art. 308, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002;

| Este documento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO. | esse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 36A1FA34-67F25337-5C7F4756-0ACDF633 |
|--|---|
|  | 9000  |
|  | ď   |
|  | <u>رز</u>   |
|  | arêr  |
|  | nferé   |

| Publicado r<br>do TCE/AM |   | io Eletrô | nico |
|--------------------------|---|-----------|------|
| Edição nº_               |   |           |      |
| De                       | / | /_        |      |



| TRIBUNAL DE CONTAS |
|--------------------|
| DIV. DE ACÓRDÃOS   |
|                    |

| Proc. № |  |
|---------|--|
| Fls. Nº |  |

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 421/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.4- Recomendar ao órgão de origem**, nos termos do art. 188, § 2º, da Resolução TCE nº 04/2002, que:
- **9.4.1-** A administração da FVS-AM corrija os procedimentos contábeis relacionados ao item 3, em conformidade com o princípio contábil da oportunidade e o princípio da transparência, sob pena de aplicação das sanções legais;
- **9.4.2-** Promova a atualização e a baixa dos itens depreciados nos termos da nova contabilidade aplicada ao setor público.
- **9.4.3-** Dar ciência da Decisão ao Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, Presidente e Ordenador de Despesas da Fundação de Vigilância em Saúde, exercício de 2012;
  - **9.5- Arquivar os autos**, nos termos regimentais.
- **10- Ata:** 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 04 de Maio de 2016.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

  13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti

Krichaña da Silva, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral